LEI Nº 7.868, de 20 de maio de 2025

Altera a Lei nº. 6.294, de 26 de setembro de 2011, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza das ruas após realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Natal, na forma que menciona, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº. 6.294, de 26 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das ruas e da faixa de areia da praia, após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Natal, desde que visem lucro e sejam realizados por particulares, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O ato administrativo que conceder a autorização da realização do evento deverá especificar o local que deverá ser feito a limpeza.

Art. 2º A limpeza do local deverá ser feita imediatamente após o término do evento. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 29 de abril de 2025.

Eriko Jácome - Presidente
Kleber Fernandes - Primeiro Secretário
Camila Araújo - Segunda Secretária

Publicada no Diário Oficial do Município em: 21/05/2025
Autoria: Vereador Robson Carvalho